

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
ARACRUZ-ES**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ-ES, sendo representado neste ato pelo seu presidente Carlúcio Rocha Nunes e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sendo representado neste ato pelo seu presidente Rodrigo Oliveira Rocha e tendo como abrangência o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, que visa regulamentar DOMINGOS E FERIADOS, para funcionamento, jornada de trabalho e compensações/pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR DOS EMPREGADOS NO DIA 20/12/2020 (DOMINGO): fica autorizado o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas nesse dia serão para compensação do dia 15/02/2021 (segunda-feira de carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR DOS DOMINGOS NA VIGÊNCIA DA CCT 2020/2021: Fica **VEDADO** o labor aos domingos, dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As categorias do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES através deste parágrafo abrem mão dos benefícios constantes da Lei n.º 605/49, e do Decreto n.º 27.048/49, e do Decreto n.º 9.127/2017, bem como da Lei n.º 11.603/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LABOR NOS FERIADOS DOS ANOS DE 2020/2021: A partir da data de assinatura desta convenção **NÃO SERÁ PERMITIDO LABOR** dos empregados nos feriados (Estaduais, Federais e Municipais) dos anos de 2020/2021, sendo eles: 15/11/2020 Proclamação da República, 25/12/2020 Natal, 01/01/2021 Ano Novo, 02/04/2021 Paixão de Cristo, 12/04/2021 Nossa Senhora da Penha, 21/04/2021 Tiradentes, 01/05/2021 Dia do Trabalho, 03/06/2021 Corpus Christi, 24/06/2021 São João Batista, 07/09/2021 Independência do Brasil, 12/10/2021 Nossa Senhora Aparecida, **com exceção** do feriado de 03/04/2021 Dia de Aracruz, que será compensado com o dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, no feriado de 03/04/2021 Dia de Aracruz, será no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso algum feriado deixe de ser considerado feriado civil ou religioso na vigência dessa CCT fica autorizado a abertura do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES em suas escalas de trabalho normal, sem ônus ou concessão de folgas antecipadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPENSAÇÕES: As horas trabalhadas nos dias 20/12/2020 (domingo) e 03/04/2021 (sábado), serão compensadas com folga nos seguintes dias e horários:

- I. Dias 15 e 16 de Fevereiro de 2021 (segunda e terça-feira de Carnaval): estes dias serão a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II. Dia 26/12/2020 (sábado, após o Natal) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, iniciará seu funcionamento em horário normal.
- III. Dia 02/01/2021 (sábado, após o Ano Novo) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, iniciará seu funcionamento em horário normal.
- IV. Dia 17/02/2021 (quarta-feira de Cinzas) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, iniciará seu funcionamento em horário normal.
- V. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (15 de fevereiro/2021) e que laborem no dia 20/12/2020 terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo R\$ 86,40 (Oitenta e seis reais e quarenta centavos) conforme Aditivo a CCT 2019/2021.
- VI. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (16 de fevereiro/2021) serão dispensados de laborarem no dia 03/04/2020 Dia de Aracruz ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo R\$ 86,40 (Oitenta e seis reais e quarenta centavos) conforme Aditivo a CCT 2019/2021, conforme decisão da empresa.
- VII. Os empregados que forem admitidos entre 21/12/2020 à 14/02/2021, não terão o dia 15/02/2021(segunda de carnaval) descontado por ter sido admitido após a data da compensação, ou seja, dia 20/12/2020 (domingo) e laborarão o dia 03/04/2021 para compensar o dia 16/02/2021.
- VIII. Os empregados que forem admitidos após o período de compensação (15 e 16/02/2021) serão dispensados de laborarem o dia 03/04/2021 Dia de Aracruz ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo R\$ 86,40 (Oitenta e seis reais e quarenta centavos) conforme decisão da empresa.
- IX. Fica estabelecido que os empregados que laborarem dia 20/12/2020 e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes dos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 (folga) terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo R\$ 86,40 (Oitenta e seis reais e quarenta

centavos) conforme Aditivo a CCT 2019/2021. Os empregados que tiverem seus contratos rescindidos após o período de compensação (15 e 16/02/2021) não terão desconto do dia 16/02/2021 (terça-feira de carnaval) na rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos das CCT (2019/2021) firmada entre o Sindicomerciários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, **que não confrontem com essa Convenção Coletiva de Trabalho de Aracruz** que tem validade até 31/10/2021.

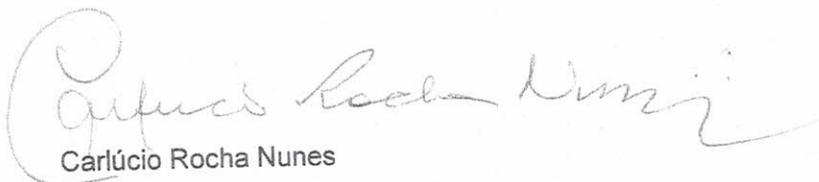
CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias à sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 vigorará pelo período de 03/11/2020 à 31/10/2021.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracruz-ES, 03 de Novembro de 2020



Carlúcio Rocha Nunes

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz

Presidente



Rodrigo Oliveira Rocha

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

Presidente